



LEI Nº 2.344-GP/2025

Em, 30 de junho de 2025.

**Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Prevenção ao HIV no Município Nova Mamoré RO, e dá outras providências.**

**O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré RO, a Semana Municipal de Prevenção ao HIV, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a AIDS (01 de dezembro).

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção ao HIV tem como objetivos:

- I - Promover a conscientização da população sobre os riscos e formas de prevenção ao HIV/AIDS;
- II - Estimular a realização de testes rápidos e o diagnóstico precoce da doença;
- III - Combater o preconceito e a desinformação sobre o HIV;
- IV - Divulgar informações sobre tratamento gratuito e serviços disponíveis na rede pública de saúde;
- V - Incentivar a participação de escolas, unidades de saúde, entidades religiosas e comunitárias, empresas e meios de comunicação.

**Art. 3º** Durante a semana instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Realizar e apoiar campanhas educativas e informativas;
- II - Disponibilizar testagem gratuita e sigilosa à população;

III - Promover palestras, rodas de conversa, seminários, oficinas e outras atividades culturais e educativas;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das ações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 30 de junho de 2.025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Sede:** Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br  
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 30/06/2025 às 16:28, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br), informando o ID **193931** e o código verificador **A119CB85**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	30/06/2025 16:25
2	ARILDO MOREIRA	***.172.202-**	30/06/2025 17:17
3	LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	***.399.712-**	01/07/2025 11:17
4	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.918.172-**	04/07/2025 12:19

**Anexos**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Publicação AROM - Lei 2344	04/07/2025	<a href="#">196597</a>
2	Comprovante de Publicação (Portal) 2507040005	04/07/2025	<a href="#">196606</a>

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **04/07/2025**, edição **4015**, página **102** e código verificador **416E21A0**.

**Referência:** [Processo nº 1-2037/2025](#).

Docto ID: 193931 v1

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.344-GP/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**LEI Nº 2.344-GP/2025** Em, 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Prevenção ao HIV no Município Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

**O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré – RO, a Semana Municipal de Prevenção ao HIV, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a AIDS (01 de dezembro).

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção ao HIV tem como objetivos:

- Promover a conscientização da população sobre os riscos e formas de prevenção ao HIV/AIDS;
- Estimular a realização de testes rápidos e o diagnóstico precoce da doença;
- Combater o preconceito e a desinformação sobre o HIV;
- Divulgar informações sobre tratamento gratuito e serviços disponíveis na rede pública de saúde;
- Incentivar a participação de escolas, unidades de saúde, entidades religiosas e comunitárias, empresas e meios de comunicação.

**Art. 3º** Durante a semana instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá:

- Realizar e apoiar campanhas educativas e informativas;
- Disponibilizar testagem gratuita e sigilosa à população;
- Promover palestras, rodas de conversa, seminários, oficinas e outras atividades culturais e educativas;
- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das ações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 30 de junho de 2025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**  
Josieli de Almeida  
**Código Identificador:416E21A0**



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Rondônia no dia 04/07/2025. Edição 4015  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>







# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Publicação</b>	Identificação/Número <b>AROM - Lei 2344</b>	Data <b>04/07/2025</b>
--	--	---------------------------

ID: <b>196597</b>	Processo	Documento
CRC: <b>744AF73C</b>		
Processo: <b>1-2037/2025</b>		
Usuário: <b>JOSIELI DE ALMEIDA</b>		
Criação: <b>04/07/2025 09:17:27</b>	Finalização: <b>04/07/2025 09:18:24</b>	

MD5: <b>AF7A5C79B66ADAAD4A49CB526C56788C</b>
SHA256: <b>234BF8AAA6615C72816C8C40852A5740B6B2767DC1C3BD53A6B9685CA3E2FF3F</b>

Súmula/Objeto:

**Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Prevenção ao HIV no Município Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.**

### INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	04/07/2025 09:17:27
--------------------------	-------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Semana Municipal de Prevenção	04/07/2025 09:17:27
-------------------------------	---------------------

### CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	04/07/2025 11:34:39
---------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2344	30/06/2025	193931
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 196597 e o CRC 744AF73C.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.344-GP/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**LEI Nº 2.344-GP/2025** Em, 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Prevenção ao HIV no Município Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

**O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré – RO, a Semana Municipal de Prevenção ao HIV, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a AIDS (01 de dezembro).

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção ao HIV tem como objetivos:

- Promover a conscientização da população sobre os riscos e formas de prevenção ao HIV/AIDS;
- Estimular a realização de testes rápidos e o diagnóstico precoce da doença;
- Combater o preconceito e a desinformação sobre o HIV;
- Divulgar informações sobre tratamento gratuito e serviços disponíveis na rede pública de saúde;
- Incentivar a participação de escolas, unidades de saúde, entidades religiosas e comunitárias, empresas e meios de comunicação.

**Art. 3º** Durante a semana instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá:

- Realizar e apoiar campanhas educativas e informativas;
- Disponibilizar testagem gratuita e sigilosa à população;
- Promover palestras, rodas de conversa, seminários, oficinas e outras atividades culturais e educativas;
- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das ações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 30 de junho de 2025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**  
Josieli de Almeida  
**Código Identificador:416E21A0**



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Rondônia no dia 04/07/2025. Edição 4015  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>







# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Publicação</b>	Identificação/Número <b>AROM - Lei 2344</b>	Data <b>04/07/2025</b>
--	--	---------------------------

ID: <b>196597</b>	Processo	Documento
CRC: <b>744AF73C</b>		
Processo: <b>1-2037/2025</b>		
Usuário: <b>JOSIELI DE ALMEIDA</b>		
Criação: <b>04/07/2025 09:17:27</b>	Finalização: <b>04/07/2025 09:18:24</b>	

MD5: **AF7A5C79B66ADAAD4A49CB526C56788C**  
SHA256: **234BF8AAA6615C72816C8C40852A5740B6B2767DC1C3BD53A6B9685CA3E2FF3F**

Súmula/Objeto:

**Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Prevenção ao HIV no Município Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.**

### INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	04/07/2025 09:17:27
--------------------------	-------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Semana Municipal de Prevenção	04/07/2025 09:17:27
-------------------------------	---------------------

### CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	04/07/2025 11:34:39
---------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2344	30/06/2025	193931
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 196597 e o CRC 744AF73C.